

Ilustríssimo Senhor

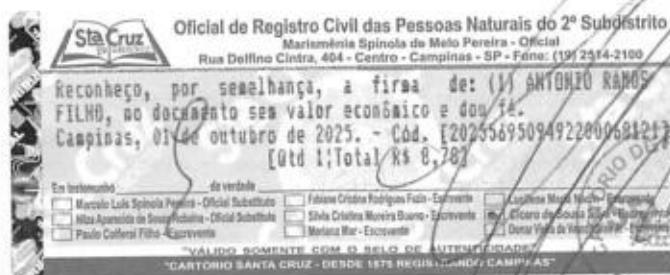
Oficial do Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas

Eu, Antonio Ramos Filho, abaixo assinado, brasileiro, casado, maior, comerciante, CPF 357.159.528-91, RG 6.792.713-0, residente e domiciliado a Rua Benedicto Gomes Ferreira, nº576, Parque Via Norte, Campinas/SP, representante legal do Instituto Semear inscrito no CNPJ 05.220.053/0001-31, com sede à Rua dos Cambarás, nº600 - Parque Via Norte - Campinas/SP - CEP 13064-740 e Filial inscrita no CNPJ 05.220.053/0002-12, com sede à Rua do Ciclismo, nº102 - Conjunto Habitacional Residencial Olímpia - Campinas/SP - CEP 13069-396, reque a V.Sa. que seja registrado alteração no Estatuto Social.

Campinas, 30 de setembro de 2025.



Antônio Ramos Filho
Presidente



Campinas, 22 de setembro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto Semear, com sede à Rua dos Cambarás, nº 600, Parque Via Norte, na cidade de Campinas/SP, CEP 13064-740, inscrito no CNPJ sob nº 05.220.053/0001-31, e Filial inscrita no CNPJ 05.220.053/0002-12, com sede à Rua do Ciclismo, nº102 - Conjunto Habitacional Residencial Olímpia - Campinas/SP - CEP 13069-396, conforme artigo 8º de seu Estatuto Social, convoca seus associados em dia com suas obrigações sociais para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dia 30 de setembro de 2025 (terça-feira) em sua sede da matriz às 18:00, em sua primeira convocação, e às 18:30 em segunda convocação, onde teremos como pauta:

- Alteração do Estatuto Social para atualização do artigo 29, parágrafo único.



Antonio Ramos Filho
Presidente

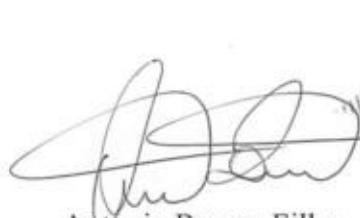
Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Semear

Matriz CNPJ 05.220.053/0001-31 e Filial CNPJ 05.220.053/0002-12

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e cinco (2025) em sua matriz com sede localizada à Rua dos Cambarás, nº600 - Parque Via Norte - Campinas/SP - CEP: 13064-740, os associados reuniram-se, conforme edital de convocação de 22 de setembro de 2025 encaminhado aos mesmos e afixado na sede da entidade, nos termos do artigo 8º de seu Estatuto Social. Constatado que havia número legal para deliberação, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária às 18:30, em segunda chamada, com a presença de: Antonio Ramos Filho, Wagner Lineu Pupo Endo, Shigeyuke Fujiy, Antonio Carlos Ortolan, Benedito Ezequiel Neto, Luiz Carlos Gonçalves, Marcelo Aparecido Fancio, Edson Figueiredo Borges, Carlos Donizete Loponi. Considerando cumpridos os dispositivos estatutários e havendo número legal de presentes, o Presidente do Instituto Semear, Sr. Antonio Ramos Filho, agradeceu a presença de todos e considerou a Assembleia instalada e apta a deliberar sobre a pauta do dia conforme edital de convocação, a saber: a) Alteração do Estatuto Social para atualização do artigo 29, parágrafo único. Na sequência Sr. Antonio Ramos Filho convidou o Sr. Wagner Lineu Pupo Endo para secretariar a assembleia. O Sr. Antonio relatou a necessidade de adequar o Estatuto Social para que fique em conformidade com a Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto 11791 de 2023, que dispõe sobre o CEBAS. Fica decidido a atualização do artigo 29, parágrafo único “Em caso de dissolução ou extinção, o remanescente do eventual patrimônio do Instituto Semear será destinado à Entidades Beneficentes certificadas ou a Entidades Públicas.”. O assunto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Antonio Ramos agradeceu a presença e colaboração de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, e eu

Wagner Lineu Pupo Endo, secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente, por mim e demais associados de acordo com a lista de presença anexa.

Campinas, 30 de setembro de 2025.



Cartório
Santa Cruz

Antônio Ramos Filho
Presidente da Assembleia



Wagner Lineu Pupo Endo
Secretário da Assembleia



Campinas, 30 de setembro de 2025

Instituto Semear

Matriz CNPJ 05.220.053/0001-31 e Filial CNPJ 05.220.053/0002-12

Lista nominal do total de associados com direito a voto e lista de presença:

Antonio Carlos Ortolan



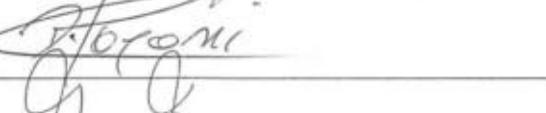
Antonio Ramos Filho



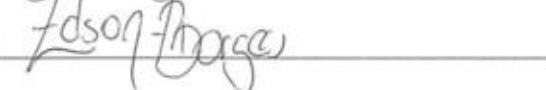
Benedito Ezequiel Neto



Carlos Donizete Loponi



Edson Figueiredo Borges



José Roberto Aparecido Manoel



Luiz Carlos Gonçalves



Marcelo Aparecido Fancio



Rodrigo Vitor Volpato



Shigeyuke Fujiy



Wagner Lineu Pupo Endo



Antonio Ramos Filho
Presidente

Cartório

SANTA CRUZ

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Mariâmena Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas / SP - Fone: (19) 2214-2100

Reconheço, por semelhança, a firma do (1) ANTONIO RAMOS
FILHO, no documento seu valor econômico é R\$ 00,00.
Campinas, 01 de outubro de 2025. Cód. [20259170548200068121]
[Qtd 1; Total R\$ 8,70]

Em testemunha da verdade:
 Marta Luísa Spinola Pereira - Oficial Substituto
 Nízia Aparecida de Almeida Ribeiro - Oficial Substituto
 Paula Collerat Filho - Escrivane
 Fabiane Cristina Rodrigues Facc - Escrivane
 Sônia Cristina Moreira Basso - Escrivane
 Mariana Mar - Escrivane
 Cláudia Maria Nader - Escrivane
 Silvana de Souza Silveira - Escrivane
 Débora Vieira de Oliveira - Escrivane

VALIDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1975 REGISTRANDO CAMPINAS



ESTATUTO DO INSTITUTO SEMEAR

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E FINS:

ARTIGO 1º - O Instituto Semear, fundado aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2002 em Campinas, estado de São Paulo, constituído pelo presente Estatuto em Pessoa Jurídica de Direito Privado e fins não-econômicos, com sede própria a Rua dos Cambarás, 600 – Parque Via Norte – CEP: 13064-740, nesta cidade, e filial a Rua dos Ciclismo, 102 – Conjunto Habitacional Residencial Olímpia – CEP: 13069-396, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Instituto Semear é uma Associação que tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - Previsão quanto a abertura de filial:

O Instituto Semear poderá criar filiais/unidades para a execução de suas atividades.

ARTIGO 3º - É objetivo do Instituto Semear:

Realizar ações sócio assistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

ARTIGO 4º - Para atingir os objetivos propostos, o Instituto Semear atuará junto à criança e adolescente, família, comunidade, população de rua e meio ambiente de forma direta ou indireta, utilizando-se de recursos próprios e do meio, mantendo entrosamento com órgãos governamentais e, particulares afins, desenvolvendo programas promocionais específicos de assistência à criança, adolescente e família, visando a integração social, executando atividades diversificadas de acordo com as necessidades observadas, tais como:

- a) Prestar assistência integral a crianças, adolescentes e familiares, residentes em Campinas, zonas rural e urbana, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso, visando a integração familiar e social das mesmas;
- b) Prestar assistência médica e odontológica à criança e adolescente, através de serviços, encaminhamentos ou colaboração dos serviços governamentais e particulares;
- c) Desenvolver atividades socioeducativas, em geral, através de recursos próprios ou colaboração com outras instituições escolares, focalizando a criança, adolescente e a família, tais como: orientação e encaminhamento para estudos, reforço escolar, cursos e palestras, concessão de material escolar e lanche, orientação aos grupos de criança e adolescente, mães, e outras atividades que venham oferecer a criança e adolescente condições mais favoráveis para o seu desenvolvimento cultural, formação social, moral, cívica e religiosa;
- d) Prestar atendimento social à criança, adolescente e família, utilizando-se das técnicas de serviço social no atendimento às pessoas ou grupos especificados, orientando e oferecendo os auxílios materiais, financeiros ou em espécie, de acordo com as necessidades apresentadas, e sempre procurando atingir a meta de promoção humana;
- e) Desenvolver programas socioeducativos, recreativos e de esporte, junto à criança e adolescente visando oferecer a oportunidade de divertimento, com aproveitamento saudável e educativo nas horas de lazer;
- f) Realizar campanhas educativas e de caráter promocional, em prol da criança e adolescente, participando ativamente de programas de desenvolvimento comunitário relativo ao

problema de assistência à criança e ao adolescente, entrosando-se e colaborando com as demais associações afins;

- g) Organizar solenidades comemorativas de datas cívicas;
- h) Desenvolver programas assistenciais integrados com outras associações estabelecendo convênios ou acordos com instituições governamentais ou particular para o melhor atendimento da criança e adolescente, sempre considerando sua família;
- i) Formar grupos de reflexão que possibilitem: o resgate da autoestima e da cidadania; o pensar e empreender novos projetos de vida; a organização e participação social da população de rua;
- j) Desenvolver atividades socioeducativas e oficinas: culturais, de lazer, meio ambiente, educacional, formação profissional e geração de renda;
- k) Contribuir para a criação de espaço de formação profissional, instruindo e preparando-os para a reinserção social, através de ações práticas alternativas de trabalho;
- l) Prestar assistência integral à população adulta e família em situação de rua com a fomentação de espaços de discussão que garantam os direitos civis destes usuários;
- m) Sensibilizar crianças e adolescentes para a proposta de utilização e manipulação de hortaliças, através de cultivo orgânico promovendo a educação alimentar conhecendo técnicas e práticas de colheita de alimentos para obtenção de mais qualidade e variedade na dieta.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES

ARTIGO 5º - O Instituto Semear terá número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, religião, nacionalidade e credo político, compondo-se das seguintes categorias:

a) Associados Beneméritos: Os que prestaram ou poderão vir a prestar serviços de relevância ao Instituto Semear:

a) 1 Será admitido por indicação de um ou mais diretores, depois de aprovado pela Diretoria Executiva.

a) 2 Será demitido ou excluído do quadro de associados beneméritos o associado que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o Instituto Semear;

a) 3 Ao associado benemérito caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de exclusão do quadro de associados.

a) 4 O associado benemérito que desejar retirar-se do quadro social deverá encaminhar requerimento à Diretoria do Instituto Semear solicitando seu desligamento do quadro social.

b) Associados Colaboradores: Os que se propõem a prestar serviços voluntariamente e de modo sistemático, a convite da administração.

b) 1 Será admitido por convite de um diretor e aprovado pela diretoria executiva;

b) 2 Será demitido ou excluído do quadro de associados colaboradores, caso deixe de prestar o serviço voluntário, conforme o contratado;

b) 3 Será demitido ou excluído do quadro de associados colaboradores, o associado que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o Instituto Semear;

b) 4 Será demitido ou excluído do quadro de associados colaboradores, o associado que deixar de cumprir os compromissos assumidos com o Instituto Semear;

b) 5 Ao associado colaborador caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de exclusão do quadro de associados.

b) 6 O associado colaborador que desejar retirar-se do quadro social deverá encaminhar requerimento à Diretoria do Instituto Semear, solicitando seu desligamento do quadro social.

c) Associados Contribuintes: Os que contribuírem sistematicamente, e com as taxas fixadas pela administração após um período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos:

c) 1 Será admitido como associado contribuinte por indicação de um ou mais associados, após ser aprovado pela Diretoria Executiva;

c) 2 Será demitido ou excluído do quadro de associados contribuintes, o associado que atrasar o pagamento de contribuições, conforme determinar o regimento interno;

c) 3 Será demitido ou excluído do quadro de associados contribuintes, o associado que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o Instituto Semear;

c) 4 Será demitido ou excluído do quadro de associados contribuintes, o associado que deixar de cumprir os compromissos assumidos com o Instituto Semear;

c) 5 Ao associado contribuinte caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de exclusão do quadro de associados.

c) 6 O associado contribuinte que desejar retirar-se do quadro social deverá encaminhar requerimento à Diretoria do Instituto Semear, solicitando seu desligamento do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Os Associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Parágrafo Segundo: São direitos dos associados participar da Assembleia Geral, votar e ser votado desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - O Instituto Semear é administrado pelos órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - O Instituto Semear é administrado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e escolhida entre os associados.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral se reúne, caráter ordinário e extraordinário, e será convocada com 07 (sete) dias de antecedência, mediante envio de circulares a seus associados ou através de editais afixados em sua sede.

ARTIGO 9º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleição dos administradores (Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal);
- b) Aprovar o Balanço do último exercício encerrado, e as contas acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria para o ano entrante e, o Relatório de Atividades do exercício anterior;
- c) Reformar o presente Estatuto com proposta da Diretoria;
- d) Destituição dos administradores (Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal).

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funciona em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e, em segunda e última convocação após meia hora da primeira convocação, com qualquer número de associados.

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o Presidente, com parecer favorável da Diretoria, ou julgar conveniente para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação Extraordinária.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por associados que, representando 1/5 (um quinto) do quadro social, e esteja em dia com as obrigações estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações das Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas no Artigo 14º letra “f” e Artigo 29, é necessário o voto Concorde da maioria simples dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com qualquer número de associados.

ARTIGO 13º - A Diretoria do Instituto Semear tem o mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria é o Órgão Executivo e Coordenador das Atividades e realizações do Instituto Semear que representa perante terceiros e se constitui de:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo – Financeiro;
- c) Diretor Técnico – Pedagógico;
- d) Diretor Patrimonial;

e) Diretor Social.

PARÁGRAFO 2º - Seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas se tornarem necessárias, em data e horários determinados pelo Presidente, ciente os seus membros mediante convocação escrita, pessoal ou telefônica com pelo menos três dias de antecedência.

PARÁGRAFO 4º - A Diretoria deliberará validamente com a presença mínima de quatro membros e todas as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos presentes.

PARÁGRAFO 5º - Todas as resoluções e decisões da Diretoria deverão constar de Atas lavradas em Livro próprio.

PARÁGRAFO 6º - As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas por designação dos membros restantes. No caso das vagas, se ocorrerem de maneira coletiva, mais de duas de uma só vez, e faltarem mais de 6 (seis) meses para o término do mandato da Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros cujos cargos estiverem vagos, os quais exercerão até nova eleição de Diretoria.

PARÁGRAFO 7º - O Instituto Semear não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 14º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o Instituto Semear em quaisquer circunstâncias;
- c) Administrar os bens e dar execução ao programa do Instituto Semear, orientando seus órgãos e velando para que não faltem recursos para o funcionamento;
- d) Zelar e defender o patrimônio moral e material do Instituto Semear;
- e) Divulgar as atividades e realizações do Instituto Semear pelas suas finalidades motivando a opinião Pública e os poderes constituídos para a solução do problema da criança e adolescente;
- f) Propor à Assembleia as modificações ou regulamentações do Estatuto que se fizerem necessárias;
- g) Organizar Balancetes financeiros semestrais, submetendo-os ao Conselho Fiscal e apresentando-os à Assembleia;
- h) Apresentar à Assembleia o relatório das atividades referente a respectiva gestão;
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente;

DOS DIRETORES – COMPETÊNCIA

ARTIGO 15º - Ao Presidente, que usará o título de Presidente do Instituto Semear, além das demais funções executivas do cargo compete:

Matriz - CNPJ: 05.220.053/0001-31 - Rua dos Cambarás, nº 600 - Parque Via Norte - Campinas/SP - CEP: 13064-740 - Fone: 19 3245.0199 / 99189.0827
Filial - CNPJ: 05.220.053/0002-12 - Rua do Ciclismo, 102 - Conj. Hab. Vila Olímpia - Campinas/SP - CEP 13069-396 - Fone: 19 3282.9113 / 98914.4199
 contato@semearcampinas.org.br - www.semearcampinas.org.br

Registros: CMAS nº 86E - CMDCA nº 124 - CNAS nº 71010.002036/2005-70 - CRCE 0467/2014
CEBAS resolução nº 55 de 26/04/2007 - Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 12.317/2005

Dju *WAG* 10

- a) Representar o Instituto Semear ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento do Instituto Semear;
- b) Representar a Diretoria junto às Assembleias Gerais;
- c) Convocar, presidir e encerrar reuniões e Assembleias Gerais;
- d) Criar, ouvida a Diretoria, os serviços ou departamentos técnicos ou administrativos necessários, designando ou destituindo seus responsáveis, também de acordo com a Diretoria;
- e) Assinar em conjunto com os demais diretores os balancetes, assim como documentos e outros papéis que impliquem em movimentação de fundos do Instituto Semear;
- f) Encaminhar à Assembleia, justificando as sugestões de reforma do Estatuto Social;
- g) Proferir o voto de "Minerva" sempre que isso for necessário.

ARTIGO 16º - Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Receber as contribuições financeiras de quaisquer naturezas destinadas ao Instituto Semear;
- c) Efetuar pagamentos e emitir cheques e ordens de pagamentos, assinando-os em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com outro diretor;
- d) Dar recibos de quitação, quando se fizer necessário;
- e) Elaborar orçamento anual do Instituto Semear;
- f) Elaborar Balancetes mensais e Balanços Gerais encaminhando-os ao Presidente para apreciação do Conselho Fiscal e posterior organização do Relatório;
- g) Comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembleias.

ARTIGO 17º - Compete ao Diretor Técnico – Pedagógico

- a) Elaborar e supervisionar o programa anual a ser cumprido pelo Instituto Semear na área técnica, submetendo-o à apreciação da Diretoria;
- b) Organizar e acompanhar o desenvolvimento do Departamento Técnico – Pedagógico;
- c) Buscar novas técnicas de aprendizado para melhoria do ensino.

ARTIGO 18º - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) Organizar e supervisionar o patrimônio do Instituto Semear;
- b) Elaborar o plano de construção, reforma e manutenção do Instituto Semear submetendo-o à apreciação da Diretoria.

ARTIGO 19º - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar e supervisionar os eventos a serem realizados pelo Instituto Semear submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- b) Arregimentar voluntários e doações.

DO CONSELHO FISCAL – COMPETÊNCIA

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, compondo-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria e com mandatos iguais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para compor o Conselho Fiscal, preferencialmente, deverão ser indicadas pessoas com experiência contábil-administrativa.

ARTIGO 21º - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- b) Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;
- c) Dar parecer, para apreciação da Assembleia sobre balanços, balancetes e relatórios da Diretoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dúvidas contábeis ou de aplicação.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do Instituto Semear.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal decide pela maioria de seus membros e em suas faltas ou impedimentos serão substituídos pelos suplentes.

PARÁGRAFO 3º - Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente e Secretário do mesmo.

ARTIGO 22º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho;
- b) Encaminhar os pareceres à Diretoria Executiva.

ARTIGO 23º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Participar da discussão e votação dos assuntos submetidos ao Conselho;
- b) Elaborar as atas de reuniões do Conselho e organizar a Secretaria;
- c) Substituir o Presidente em caso de renúncia ou demissão, convocando um suplente para assumir efetivamente e providenciando a eleição de novo Secretário para conclusão do mandato;
- d) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

ARTIGO 24º - Aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;
- b) Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, assim como discutir e opinar sobre os que forem submetidos ao Conselho;
- c) Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os suplentes, mediante convocação do Presidente do Conselho, assumirão os lugares dos membros que se afastarem temporária ou definitivamente.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 25º - O patrimônio do Instituto Semear constituir-se-á:

- a) Das mensalidades dos associados;
- b) Dos donativos em dinheiro e em espécie;
- c) De auxílios e de subvenções de qualquer tipo, governamentais e/ou particulares;

- d) De veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, móveis e utensílios, numerários, etc.;
- e) De todos os bens móveis e imóveis que vier a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as aquisições e alienações de bens do Instituto Semear deverão constar no livro de Atas.

ARTIGO 26º - As alienações e onerações de bens imóveis somente poderão ser realizadas com autorização da Assembleia Geral dos Associados e parecer favorável do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - Toda a renda será aplicada para a consecução dos fins sociais do Instituto Semear, podendo, porém, manter convênios ou contratos com entidades afins ou com poder público de municípios vizinhos.

PARÁGRAFO 2º - O Instituto Semear aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

PARÁGRAFO 3º - O Instituto Semear não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associações ou sociedade sem caráter benficiante de assistência social.

PARÁGRAFO 4º - O Instituto Semear prestará serviços gratuitos na realização de seus objetivos estatutários, permanentes e sem qualquer discriminação de usuário, atuando na proteção social básica e especial.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º - O Instituto Semear respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 28º - O Instituto Semear somente se obrigará pela assinatura conjunta de seu Presidente e de outro Diretor conforme Artigo 14º, item “e”, ou ainda, de seus substitutos, pelo que as duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de sua responsabilidade, bem como contratos, ordens de pagamento ou cheques, só produzirão efeitos legais se obedecerem ao aqui previsto.

ARTIGO 29º - O Instituto Semear somente será extinto quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos objetivos propostos, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde da maioria simples dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução ou extinção, o remanescente do eventual patrimônio do Instituto Semear será destinado à Entidades Beneficentes certificadas ou a Entidades Públicas.

ARTIGO 30º - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 31º - O presente Estatuto do Instituto Semear poderá ser reformulado em qualquer tempo de acordo com as necessidades de atualização e por aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus associados.

ARTIGO 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a legislação vigente.

ARTIGO 33º - O presente Estatuto, que altera o anterior, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 (trinta) de setembro de 2025, e vigorará a partir de seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de setembro de 2025.



Antônio Ramos Filho
Presidente

Cartório
Santa Cruz



DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado no verso de 09 (nove) folhas de papel, constituem, em seu inteiro teor o Estatuto do Instituto Semear, devidamente aprovado em Assembleia realizada aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025.

Campinas, 30 de setembro de 2025.



Cartório
SANTA CRUZ

Antonio Ramos Filho
Presidente





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 15 página(s), protocolado sob n.º 101894 e registrado sob o número 94981 em 21/10/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º 90535, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 21 de Outubro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 188,11, Estado R\$: 53,42, Ispes R\$: 36,56, Sinoreg R\$: 9,93, Trib.Justiça R\$: 12,90, MP R\$: 8,99, ISS R\$: 9,91, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 319,82

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP - Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/cddd843f>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJTG000101894TG256

